



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.



CD/22840.58010-00

**EMENDA ADITIVA
(Da Sra. Lídice da Mata)**

Estabelece critérios para a priorização das perícias médicas.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n. 1.113, de 2022, dispositivo com a redação que segue:

“Art. Na análise dos processos administrativos administrados pelo INSS, que estejam com o prazo legal expirado, dar-se-á prioridade:

- I – aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a ½ salário mínimo per capita;
- II – à análise documental ou exame médico pericial em processos de requerimento inicial, em detrimento das perícias realizadas na forma do art. 101 da Lei n. 8.213, de 1991, ou na forma dos Programas Especial para Apuração de Benefícios com Índícios de Irregularidade e de Revisão de Benefícios por Incapacidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece critérios para a priorização da análise dos processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS que estejam com o prazo legal de conclusão expirado. Para tanto, sugere-se que pessoas em condição de vulnerabilidade tem



* C D 2 2 8 4 0 5 8 0 1 0 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

preferência da análise, haja vista a presunção de que, para essas, a falta do benefício implique em maior ônus para a subsistência familiar.

Também sugere-se que em processo que, em tese, exigiriam a perícia médica, a análise documental ou o exame médico pericial sejam realizados prioritariamente nos requerimentos de concessão inicial, evitando que o Governo Federal priorize os programas de combate a irregularidades e fraudes, que têm por tripé a economia de recursos através de cortes de benefícios, cessações e convocações massivas de segurados, mediante o incentivo a que os peritos façam mais exames do que a sua capacidade normal de trabalho, tendo em contrapartida, a cada um deles, o valor de R\$ 57,50.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que evitará o aprofundamento de práticas pautadas na lógica de contenção de gastos sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA

